

Lei n. 33 de

de

175
175
de 1968

Dispõe sobre desapropriação e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de desapropriação em Juízo ou fora dêle um terreno de propriedade do espólio de D. Rita Belarmina Pereira, medindo 26,75m por 17,70m, situado no perímetro urbano desta cidade de Ubajara, e confrontando ao norte com a Av. Dr. Joaquim Fontenele, ao sul com a casa de Pedro Rufino Sobrinho, ao este, com o Posto de Puericultura e ao poente com a Rua José Agapito Pereira.

§ Único - O terreno a ser desapropriado destina-se à construção de um prédio para o Legislativo Municipal.

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata o art. 1º, fica aberto no orçamento vigente, Título I- Governo e Administração Geral, 1º-Poder Legislativo, 4.2.00-Inversões Financeiras, 4.2.1.0-Aquisição de Imóveis,, o crédito especial de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos cruzeiros novos).

Art. 3º - Fica declarada de urgência, digo fica declarada e decretada a urgência da desapropriação a que se refere o art. 1º.

Art. 4º - A presente lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubajara, 8 de junho de 1968.

Flavio Ribeiro Lima

Prefeito.

*A Comissão de Finanças para
os fins de direito
Ubajara, 11 junho de 1968
Francisco Paulo Henri
Presidente*